



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

**Justificativa da Inexigibilidade do Termo de Fomento a ser firmado com  
ASSOCIAÇÃO GRUPO DE TERCEIRA IDADE UNIDOS NA ALEGRIA  
DE RODEIO BONITO - RS**

**Processo Administrativo nº 124/2024**

**Termo de Fomento com Inexigibilidade de Chamamento Público nº 35/2024**

**Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO GRUPO DE TERCEIRA IDADE UNIDOS NA  
ALEGRIA**

Objeto: Estabelecer condições financeiras, através de repasse, para custear despesas com manutenção e reformas na sede do grupo, em específico no espaço da cozinha, onde são preparados os alimentos disponibilizados aos usuários, a fim de garantir o cumprimento das normas técnicas sanitárias, viabilizando que as ações sejam seguras e proporcionem a devida valorização ao público com idade superior a 60 anos que reside no território municipal, garantindo acesso a atividades saudáveis e integração social.

**Valor RS: 10.000,00**

**PARECER TÉCNICO**

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no artigo 35, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 3.639/2017, cujo objeto da inexigibilidade de chamamento Público é celebração de parceria com **ASSOCIAÇÃO GRUPO DE TERCEIRA IDADE UNIDOS NA ALEGRIA**, de Rodeio Bonito, RS, através de um Termo de Fomento para a mútua colaboração, visando o incentivo a realização de encontros com pessoas de faixa etária avançada, garantindo o lazer e a socialização dos mesmos.

Examinamos toda a documentação apresentada Organização da Sociedade Civil e efetuamos a seguinte análise sobre o enquadramento da entidade citada aos itens estabelecidos da citada Lei:

a) Com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria escolhida verificamos que está de acordo com o que preconiza a lei, ou seja, Termo de Fomento, sendo que este é instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil. Consta no processo, pedido formulado pela entidade para a formalização da parceria, ou seja, a iniciativa foi da organização da sociedade civil.

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, haja tratar-se de um projeto de interesse público, para custeio de despesas na execução de projeto de promoção de ações que fomentem a atividade dos idosos, aliando iniciativas recreativas, artísticas, culturais e de lazer.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO RODEIO BONITO

---

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, com previsão de recursos orçamentários no orçamento do município.

d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos serão: visita "in loco" e prestação de contas;

f) houve designação do gestor da parceria;

g) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

É o parecer.

Rodeio Bonito - RS, 10 de julho de 2024.

**Paula Leseux**  
Assistente Social  
CRESS 9140

Secretária Municipal de Assistência Social  
Paula Leseux

**Paula Geisa Pena**  
Procuradora Municipal  
OAB/RS 100.531